

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE SUPORTE À PERMANÊNCIA (BSP)  
A NÃO BOLSISTAS DO PAE  
Campi São Carlos, Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino**

**EDITAL ProACE Nº 06/2020**

*De acordo com Reunião do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos – CoACE – realizada em 18 de AGOSTO de 2020, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE – torna público os prazos e procedimentos do processo seletivo que visa a oferta de Benefício de Suporte à Permanência (BSP) para não bolsistas PAE, que se constitui em um auxílio emergencial e provisório no âmbito do PNAES, tendo em vista o contexto de pandemia COVID-19. É destinado à estudantes matriculados/as em cursos de primeira graduação presencial, ingressantes ou veteranos nos quatro campi da UFSCar. O processo seletivo será realizado de acordo com as normas e prazos descritos neste edital.*

**1. DA FINALIDADE**

- 1.1. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e classificação de discentes com perfil de vulnerabilidade elegível para atendimento de suporte provisório e emergencial tal como disposto nos artigos 40 e 41 da Resolução CoACE Nº 15 de 20 de agosto de 2020.
- 1.2. O benefício aqui disposto tem por base o orçamento PNAES/2020, sendo previsto o atendimento de até **520 estudantes**, podendo ou não ser prorrogado de acordo com deliberação do CoACE, tal como descrito no Art.51 da Resolução CoACE Nº 15 de 20 de agosto de 2020.
- 1.3. A aprovação do/a candidato/a neste processo seletivo não garante seu acesso ao ingresso no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.
- 1.4. A validade deste processo seletivo se expira em 31 de janeiro de 2021.

**2. CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR**

- 2.1. Poderão se candidatar ao processo seletivo estudantes cursando sua primeira graduação em um dos cursos presenciais UFSCar:
  - a) estudantes ingressantes (calouros) em 2020;
  - b) estudantes oriundos/as de transferência externa;
  - c) estudantes veteranos/as que não foram bolsistas;
  - d) estudantes veteranos ex-bolsistas PAE que não estão com as bolsas ativas em 2020.
- 2.2. Não poderão se candidatar ao presente processo seletivo:
  - a) estudantes com bolsas ativas do PAE;
  - b) estudantes atendidos com suporte emergencial advindo do processo de Mapeamento (Resolução CoACE Nº 05 de 15 de abril de 2020);
  - c) estudantes que participaram do Edital ProACE Nº 001/2020, e que estejam na situação de “**Pós-Revisão**”, enquadrados no Art. 32 da Resolução CoACE Nº 15 de 20 de agosto de 2020.

### 3. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. As inscrições, envio de toda a documentação comprobatória e as entrevistas quando for o caso, serão realizadas exclusivamente de forma remota, por meio de plataforma com endereço e *links* descritos a seguir.
- 3.2. As inscrições poderão ser realizadas considerando-se dois turnos emergenciais: 1º turno emergencial de **27 a 31/08** e 2º turno emergencial de **21 a 25/09**.
- 3.3. É vedada inscrição do candidato em mais de um turno deste mesmo processo seletivo.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. **Formulário de avaliação socioeconômica:** a ser preenchido exclusivamente por meio do link disponível no seguinte endereço: [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).
- 4.2. **Documentação de identificação do grupo familiar:** Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação de todas as pessoas declaradas no grupo familiar, inclusive o/a candidato/a.
- 4.3. **Comprovação de emprego e renda de todas as pessoas adultas declaradas:** Todas as pessoas que compõem o núcleo familiar devem apresentar, obrigatoriamente, comprovação das informações declaradas em Formulário Socioeconômico com relação à situação de emprego e renda, inclusive pessoas que estejam desempregadas ou que não exercem atividade remunerada, por exemplo. Para cada atividade de trabalho existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda e todas as pessoas declaradas na família devem apresentar comprovação sobre sua condição de trabalho ou não.
- 4.4. Considerar para envio de documentação comprobatória de emprego e renda:
  - a) Trabalhadores do mercado formal (empresa privada ou setor público): Dois últimos holerites ou contracheque considerando período temporal descrito no item **5.2, linha "a"**.
  - b) Aposentados ou pensionistas: Extrato de pagamento de benefício do INSS mais recente (pode ser emitido no portal Meu INSS ou nas agências). Caso seja aposentado ou pensionista de fundo próprio apresentar comprovação equivalente. ATENÇÃO: extrato de saque bancário ou extrato de conta bancária não servem para comprovação de aposentadoria ou pensão.
  - c) Autônomos ou profissionais liberais: Guia de Recolhimento de Previdência Social com a contribuição mais recente e declaração de rendimento que apresente atividade e média de renda dos dois últimos meses (esta declaração pode ser a próprio punho).
  - d) Trabalhadores em atividade rural e trabalhadores do mercado informal: Carteira de trabalho (página da foto, da identificação, do último contrato de trabalho com baixa e da página seguinte em branco) e declaração de rendimentos que apresente atividade e média de renda referente aos dois últimos meses (esta declaração pode ser a próprio punho).
  - e) Sócio, Dirigente, Proprietário de Empresa, Micro e Pequeno Empresário: DECORE ou declaração de rendimento/faturamento da atividade emitido por contador dois últimos meses.
  - f) Desempregado e Sem Rendimentos: Carteira de trabalho (página da foto, da identificação, do último contrato de trabalho com baixa e da página seguinte em branco) e declaração de ausência de rendimentos (esta declaração pode ser a próprio punho).
  - g) Pensão alimentícia: comprovante de depósito em conta corrente e/ou sentença judicial ou declaração que conste o pagador, o recebedor, o alimentado e o valor recebido (esta declaração pode ser a próprio punho - quando houver).
  - h) Renda de aluguel: Recibos de recebimento de aluguéis (quando houver).

- i) Recebimento de auxílio de terceiros: declaração que conste o pagador, o recebedor, o alimentado e o valor recebido (esta declaração pode ser a próprio punho – quando houver).
- j) Beneficiário de Programa de Transferência de Renda: Extrato de recebimento de Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (quando houver).
- k) Beneficiário do Auxílio Emergencial do Governo Federal (COVID-19).

## 5. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 5.1. A avaliação socioeconômica é procedimento com metodologia específica que será realizada por assistentes sociais sob responsabilidade da ProACE.
- 5.2. Para os efeitos deste regulamento, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, inclusive horas extras, adicionais por qualificação e exercícios de chefias ou funções gratificadas, levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de inscrição (1º turno emergencial: **junho e julho/2020** e 2º turno emergencial: **julho e agosto/2020**).
  - b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, e
  - c) divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família.
- 5.3. Considera-se o valor do salário mínimo com referência ao mês de fevereiro de 2020 (R\$ 1045,00 - um mil e quarenta e cinco reais).
- 5.4. Em caso de baixa em CTPS no período de referência para a avaliação, a renda do trabalhador/a desempregado/a não será considerada para cálculo de RPC; em situação contrária (registro de CTPS no último mês), será considerado o valor do salário integral, sem a média mensal.
- 5.5. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:
- a) Auxílios para alimentação e transporte;
  - b) Férias, diárias e reembolsos de despesas de trabalho;
  - c) Adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;
  - d) Participação nos Lucros – PL, quando do funcionário de empresa;
  - e) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - f) Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro desemprego e FGTS;
  - g) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
  - h) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - i) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
  - j) Renda proveniente de estágio, Programa Menor Aprendiz ou equivalentes de jovens que componham o núcleo familiar e que tenham idade até 18 (dezoito) anos;
  - k) Renda proveniente de bolsas assistenciais ou de fomento e iniciação científica de componentes do grupo familiar que estejam cursando a graduação;
  - l) Renda proveniente de bolsas assistenciais ou de fomento do próprio estudante;
- 5.6. Poderão ser analisadas outras situações com vistas a averiguar a compatibilidade entre informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros e condição de moradia e a renda familiar declarada. Havendo dúvida ou suspeita que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pelo/a candidato/a a respeito da incompatibilidade entre a renda per capita apurada e informações relativas a tais situações, o/a candidato/a terá resultado de sua avaliação socioeconômica “inconcluso”, podendo apresentar

revisão na forma e prazos definidos no cronograma constante no Anexo I deste Edital;

- 5.7. A equipe do Serviço Social, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderá: Solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares; e consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais por meio do email de contato cadastrado pelo/a candidato/a no envio da inscrição.

## 6. DO BENEFÍCIO

- 6.1. Fica previsto, de acordo com o §1º, Art. 41 da Resolução CoACE nº 15 de 20/08/2020 um número limite de quinhentos e vinte (520) beneficiários, havendo a possibilidade de formação de um cadastro de reserva, caso haja um número superior de candidatos elegíveis na avaliação socioeconômica, conforme item I, 7.1 deste edital.
- 6.2. De acordo com a Resolução CoACE nº 15 de 20/08/2020, II, §º art. 36, os candidatos/as classificados/as e convocados/as para atendimento serão categorizados como “Bolsistas que não recebem Alimentação em Espécie (NÃO BAE).
- 6.3. Os candidatos convocados/as para atendimento farão jus ao valor mensal de **R\$ 139,64 (cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** a ser pago diretamente em conta corrente do estudante.
- 6.4. Não há condicionalidade de presença na cidade do campus (endereço acadêmico) para recebimento do suporte disposto acima.

## 7. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÕES

7.1 O resultado da avaliação socioeconômica habilitará ou não o/a candidato/a para a classificação segundo os seguintes resultados: “elegível”, “não elegível”, “desclassificado”, “desistente” e “inconcluso”, como se segue:

- I. Elegível: valor de RPC igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo).
  - II. Não elegível: valor de RPC superior a 1 SM (um salário mínimo).
  - III. Desclassificado do processo seletivo quando:
    - a) Possuir curso de graduação concluído;
    - b) Quando após etapa de revisão, mesmo com a entrega da documentação completa, não for possível a finalização da avaliação socioeconômica;
    - c) Fraudar ou prestar informações falsas no formulário socioeconômico, inclusive correndo o risco de, além da exclusão deste processo seletivo, sofrer sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UFSCar e nos Códigos Civil e Criminal Brasileiros;
  - IV. Desistente do processo seletivo quando:
    - a) Perder os prazos estabelecidos de acordo com cronograma apresentado no Anexo I;
    - b) Não se manifestar em prazo de revisão, respeitado seu turno de inscrição, de acordo com cronograma;
    - c) Não comparecer à entrevista quando solicitado/a;
    - d) Não cumprir a fase da Manifestação Virtual de Interesse, respeitado seu turno de inscrição, de acordo com cronograma;
    - e) Deixar de entregar documentação no prazo estipulado quando solicitado em revisão ou entrevista.
  - V. Inconcluso: quando a documentação for entregue incompleta ocasionando a não conclusão da avaliação socioeconômica; nesse caso o/a candidato/a pode se manifestar em período de Recurso segundo previsto no tópico 8 deste Edital.
- 7.2 A partir dos resultados das avaliações socioeconômicas os/as candidatos/as com resultado “elegível” serão classificados por um ranking com base no valor apurado de renda per capita familiar, em ordem crescente (do menor valor de renda para o maior valor) formando uma lista de

convocação.

- 7.3** Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios:
- família ser beneficiária de programas de transferência de renda;
  - família com maior número de crianças e/ou idosos em seu núcleo;
  - desemprego do principal provedor.
- 7.4** As listas de convocações deverão respeitar a quantidade máxima de limite de quinhentos e vinte (520) beneficiários, de acordo com o item 6.1 deste edital.
- 7.5** Caso não seja possível a convocação de todos os/as candidatos/as elegíveis no turno que foram avaliados/as, haverá a formação de um cadastro de reserva.
- 7.6** A listagem com o Cadastro de Reserva é cumulativa, ou seja, não sendo possível a convocação de todos os/as classificados/as no turno que foi avaliado/a, os/as classificados/as continuarão figurando no Cadastro de Reserva e passam novamente pelo critério de desempate; o mesmo se dá caso não haja convocação no turno.
- 7.7** O Anexo II estabelece um cronograma com possíveis Listas de Convocações, respeitado o calendário de resultados da avaliação socioeconômica (1º turno emergencial e 2º turno emergencial), respeitada a dotação dos 520 benefícios, da mesma forma poderá ocorrer turno em que não haja convocação, sem prejuízo de outro em que possa haver.
- 7.8** Para atendimento do item anterior e considerando os dois turnos previstos no cronograma previsto neste edital, serão convocados 260 primeiros convocados no primeiro turno emergencial e 260 primeiros convocados no segundo turno emergencial.
- 7.9** Caso não haja habilitados dentro do número de atendimentos previstos para o primeiro turno, as vagas não preenchidas ficam cumuladas para o turno seguinte.
- 7.10** O Serviço Social não divulgará resultados por meio de contato individual, não encaminhará carta ou e-mail nessa situação. Será de inteira responsabilidade e competência do/a candidato/a o acompanhamento dos informes e publicações previstos neste Edital.

## 8. DO RECURSO

- 8.1.** O recurso trata-se da última instância administrativa prevista neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do/a candidato/a interpô-lo nos prazos estipulados, respeitado seu turno de inscrição, através de formulário eletrônico, disponível na plataforma pelo link [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).
- 8.2.** Essa etapa do processo seletivo é previsto em casos onde o/a candidato/a obtiver resultado “Não elegível” ou “Inconcluso”.
- 8.3.** Não caberá recurso ao/a candidato/a que obtiver resultado “desistente” e/ou não cumprir as etapas e prazos previstos neste Edital.
- 8.4.** Após a interposição de recurso o candidato receberá, através do e-mail informado, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online.
- 8.5.** Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado. Para comprovação da ausência dos candidatos à entrevista, serão gravados os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso como já tratado acima.
- 8.6.** Caso o candidato não compareça, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerado desistente do processo seletivo.
- 8.7.** As solicitações de **novo agendamento** deverão acontecer impreterivelmente **até 24h do horário inicial da entrevista não realizada**. Não serão aceitas solicitações de novo agendamento de entrevista via e-mail ou qualquer outro canal de comunicação que não seja a plataforma eletrônica

indicada em [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).

- 8.8. Durante a entrevista remota, o/a assistente social responsável pelo atendimento e candidata/o pactuarão data e horário limites para o recebimento de documentação faltante via e-mail, registrado em um protocolo de comparecimento.
- 8.9. O protocolo de comparecimento descrito acima será encaminhado ao e-mail do/a candidato/a, devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue, o prazo limite e o endereço eletrônico para o envio. O envio da documentação faltante e/ou complementar deverá ser realizado exclusivamente através da plataforma eletrônica disponível em [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).
  - 8.9.1. É de inteira responsabilidade do/a estudante a checagem e conferência de seu e-mail, incluindo a caixa de "spam".
- 8.10. Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido a equipe técnica responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio do candidato e ainda valer-se de consultas a cadastros públicos de informações socioeconômicas.
- 8.11. Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por candidato que tenha seu recurso indeferido.

## 9. MANIFESTAÇÃO VIRTUAL DE INTERESSE e ACESSO AO SUPORTE OFERTADO

- 9.1. Os/As estudantes considerados elegíveis e classificados/as de acordo com os itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste edital deverão acompanhar possíveis convocações de acordo com os prazos dispostos neste edital e respeitando à ordem classificatória.
- 9.2. O/A Candidato/a convocado deverá manifestar virtualmente interesse pelo recebimento do atendimento segundo cronograma; para isso, na lista de convocação a ser publicada no site **[www.bolsas.ufscar.br](http://www.bolsas.ufscar.br)**, será disponibilizado um link para que o estudante convocado manifeste seu interesse em formulário eletrônico dedicado a esta finalidade.
- 9.3. O prazo máximo de preenchimento do formulário eletrônico de manifestação virtual será **de 24 horas** após a publicação da Convocação.
- 9.4. No ato da manifestação virtual será solicitado ao estudante que apresente conta corrente em seu nome, não podendo essa ser conjunta, nem de terceiros.
  - 9.4.1. A abertura da conta bancária deverá ser providenciada pelo estudante, caso não a possua, e enquanto não for providenciada, o recebimento fica suspenso, sendo possível o recebimento retroativo, a partir da regularização desta pendência. A conta corrente deve estar ativa e livre de pendências ou débitos que comprometam o valor do auxílio depositado.
  - 9.4.2. Demais orientações sobre dados bancários serão disponibilizadas no ato de convocação.
- 9.5. Caso o estudante convocado não preencha o formulário dentro do prazo previsto para manifestação virtual de interesse, fica configurado desistência segundo disposto no item 8.3, não sendo previsto nenhuma etapa de Recurso nesse caso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As comunicações oficiais pertinentes a este processo seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão realizadas por meio da página <http://www.bolsas.ufscar.br> sendo de inteiro compromisso e responsabilidade do/a candidato/a acompanhar tais informações.
- 10.2. Todas as dúvidas e informações sobre este Edital devem ser remetidas exclusivamente através do e-mail **[suportepermanencia@associal.com.br](mailto:suportepermanencia@associal.com.br)**.
- 10.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar o Cronograma de Divulgação dos

Resultados da Avaliação Socioeconômica, dos Prazos para Interposição de Recurso e para Manifestação virtual de interesse não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de prazos.

- 10.4.** Essa seleção é uma ação que visa atendimento de 520 estudantes e formação de cadastro de reserva de não bolsistas e não substitui o ingresso no Programa de Assistência Estudantil (PAE), dessa forma, o estudante que participar deste processo não está dispensado, caso haja interesse, de nova avaliação para o ingresso no referido Programa.
- 10.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE.

**São Carlos, 25 de agosto de 2020**

**Leonardo Antonio de Andrade**  
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e  
Estudantis Universidade Federal de  
São Carlos

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO**

<b>Fase do Processo Seletivo</b>	<b>Período</b>
Publicação e Divulgação do Edital	25 e 26/08
Inscrição 1º turno emergencial	27 a 31/08
Resultado classificatório Avaliação Socioeconômica - 1º turno emergencial	10/09
Interposição de Recurso - 1º turno emergencial	14 e 15/09
Entrevistas de Recurso - 1º turno emergencial	17 a 19/09
Resultado classificatório Pós-Recurso 1º turno emergencial	24/09
Inscrição 2º turno emergencial	21 a 25/09
Resultado classificatório Avaliação Socioeconômica - 2º turno emergencial	02/10**
Interposição Recurso 2º turno emergencial	02, 03, 04 e 05/10**
Entrevistas de Recurso - 2º turno emergencial	05, 06 e 07/10**
Resultado classificatório Pós-Recurso 2º turno emergencial	09/10**

\*\*Retificado em 30/09/2020

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA CONVOCAÇÕES E MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE VIRTUAIS**

<b>Fase</b>	<b>Período</b>
Convocação de classificados do 1º Turno emergencial (*)	10/09
Manifestação virtual de interesse do 1º Turno emergencial	11/09 Link para preenchimento junto a Lista de Convocação, em <b>www.bolsas.ufscar.br</b>
Convocação de classificados do 1º Turno emergencial pós Revisão (*)	24/09
Manifestação virtual de interesse pós Revisão do 1º Turno emergencial	25/09 Link para preenchimento junto a Lista de Convocação, em <b>www.bolsas.ufscar.br</b>
Convocação de classificados do 2º Turno emergencial (*)	02/10
Manifestação virtual de interesse do 2º Turno emergencial	02/10 – 05/10 -23:59h Link para preenchimento junto a Lista de Convocação, em <b>www.bolsas.ufscar.br</b>
Convocação de classificados do 2º Turno emergencial pós Revisão (*)	09/10
Manifestação virtual de interesse pós Revisão do 2º Turno emergencial	09/10 -13/10 -23:59h Link para preenchimento junto a Lista de Convocação, em <b>www.bolsas.ufscar.br</b>

(\*) Convocação limitada a 260 beneficiários por turno, com formação de Cadastro de Reserva, no caso de haver candidatos habilitados excedentes, de acordo com itens 7.6 e 7.8, com validade descrita no item 1.4 deste edital.

\*\*Retificado em 30/09/2020